



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA N.º 67/2022

À MENSAGEM N.º 72/2022, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 8.920 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**ADICIONA O INCISO IV, AO ART. 42, DA
MENSAGEM N.º 72/2022, ORIUNDA DA
MENSAGEM N.º 8.920, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

Art. 1º – Fica adicionado o inciso IV ao art. 42, da Mensagem N.º 72/2022, oriunda da Mensagem N.º 8.920, de autoria do Poder Executivo:

Art. 42 [...]

(...)

IV – a inclusão ou criação de Unidade Orçamentária.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 30 de junho de 2022.**


Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adicionar dispositivo, no sentido de tornar a norma mais eficiente, visto que, a classificação institucional da despesa reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária (UOs). As unidades orçamentárias (UOs) são as estruturas administrativas responsáveis pelos recursos financeiros (dotações orçamentárias) e pela realização das ações. Órgão orçamentário é o agrupamento de unidades orçamentárias.

O inciso ora proposto visa aperfeiçoar a gestão institucional do órgão por meio de atos do Poder Executivo (Decreto de Crédito Adicional Suplementar), sem interferir nos valores alocados ao orçamento estadual.

Dessa forma, a presente emenda se propõe a tornar mais eficiente a coordenação da execução orçamentária.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 30 de junho de 2022.**


Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO